



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**CANTAGALO**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 – Fone: (42) 3636-1185 – Fax: (42) 3636-1478 – CEP: 85.160-000  
www.cantagalo.pr.gov.br

Construindo uma nova história!

**DECRETO Nº: 076/2019**

**SÚMULA: Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Cantagalo - PR e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Cantagalo – PR, cuja redação segue em anexo.

**Art. 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo-Pr, 09 de maio de 2019.

**Jair Rocha da Silva**  
**Prefeito Municipal**

## REGIMENTO INTERNO

### CAPÍTULO I

#### DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal de Saúde de Cantagalo, é órgão de instância colegiada e deliberativa e de natureza permanente, criado pela Lei Municipal n 349/98 de 26 de fevereiro de 1998; em conformidade com as disposições estabelecidas nas Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012.

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde, tem por finalidade atuar na formulação e controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de Controle Social em toda a sua amplitude, no âmbito dos setores público e privado.

### CAPÍTULO II

#### DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

I – Definir as prioridades de saúde;

II – Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, e nas estratégias para sua aplicação aos setores público e privado;

III -- Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de Planos de Saúde do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, em função dos princípios que o regem e de acordo com as características epidemiológicas, das organizações dos serviços em cada instância administrativa (Art. 37 da Lei 8.080/90); e em consonância com as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde;

IV -- Deliberar sobre os modelos de atenção a saúde da população e de gestão do Sistema Único de Saúde;

V – Participar da regulação e do Controle Social do Setor privado da área de saúde;

VI – Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos, bem como aprovar a proposta setorial da saúde, no Orçamento Municipal;

## CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CANTAGALO - PR

---

VII – Fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros do SUS, no âmbito municipal e do Fundo Municipal de Saúde, oriundos das transferências do orçamento da União e da Seguridade Social, do Estado e 15% do orçamento municipal, em decorrência do que dispõe o artigo 30, VII da Constituição Federal e a Emenda Constitucional nº 20/2000;

VIII – Criar, coordenar e supervisionar Comissões Intersetoriais e outras que julgar necessárias, inclusive Grupos de Trabalho, integradas pelas secretarias e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil;

IX – Deliberar sobre propostas de normas básicas municipais para operacionalização do Sistema Único de Saúde;

X – Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS e para a celebração de contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas, no que tange à prestação de serviços de saúde e apreciando-os previamente;

XI – Estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidade prestadora de serviços de saúde pública e privada, no âmbito do SUS;

XII – Estabelecer diretrizes gerais e aprovar parâmetros municipais quanto a política de recursos humanos para a saúde;

XIII – Propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde;

XIV – Aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde, reunidas ordinariamente, a cada 4 (quatro) anos, e convocá-las, extraordinariamente, na forma prevista pelo parágrafo 1 e 5 do Art. 1º da Lei nº 8142/90;

XV – Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Câmara de Vereadores e mídia, bem como com setores relevantes não representados no Conselho;

XVI – Articular-se com outros conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e Controle Social;

XVII – Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde, visando à observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sócio cultural do município;

XVIII – Cooperar na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores da saúde;

XIX – Divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunidade social;

XX – Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência;

# CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CANTAGALO - PR

---

## CAPÍTULO III

### DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º Conselho Municipal de Saúde tem a seguinte organização:

1. MESA DIRETORA;
2. COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO;
3. PLENÁRIO.

#### Seção I

##### Da mesa Diretora

Art. 5º Através da Conferência Municipal de Saúde será escolhido os 12 (doze) representantes e seus suplentes.

Parágrafo Único: As entidades representadas na seguinte composição:

- 25% (vinte e cinco) formada por governamental
- 25% (vinte e cinco) formada por prestador de serviços
- 50% (cinquenta) formada por usuários.

Art. 6º A Mesa Diretora será composta por um Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Vice-Secretário, com mandato de 04 (quatro) anos. Estes são escolhidos por eleição na primeira reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único: Em caso de substituição, ou por outros motivos, o novo membro da Diretoria deverá ser aclamado ou eleito pelos Conselheiros na 1ª reunião ordinária ou extraordinária.

Art. 7º O Presidente, e na sua ausência o vice-presidente, terá as seguintes atribuições:

- I – Conduzir as Reuniões Plenárias;
- II – Encaminhar para efeito de divulgação pública as Resoluções, Recomendações e Moções emanadas do Plenário, nas Reuniões por ele presididas;
- III – Instalar as comissões e Grupos de Trabalho;
- IV – Outras de sua competência;

Art. 8º O Presidente do Conselho Municipal de Saúde, terá direito apenas ao voto nominal e a prerrogativa de deliberar em casos de extrema urgência “ad referendum” do Plenário, submetendo o seu ato à ratificação deste na reunião subsequente.

Art. 9º A Secretaria Executiva é órgão vinculado ao Secretário Municipal de Saúde, tendo por finalidade a promoção do necessário apoio técnico administrativo ao Conselho, suas Comissões e Grupos de Trabalho, fornecendo as condições para o cumprimento das competências legais expressas neste regimento.

Art. 10º O secretário, e na sua ausência, o vice-secretário, terá as seguintes

## CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CANTAGALO - PR

---

atribuições:

- I – Contribuir com a elaboração das atas, resoluções, recomendações e moções do conselho;
- II – Acompanhar a manutenção do arquivo do conselho;
- III- Preparar, antecipadamente, as reuniões do Plenário do Conselho, incluindo convites a apresentadores de Temas previamente aprovados, preparação de informes, remessas de material aos Conselheiros e outras providências;
- IV – Acompanhar as reuniões do Plenário, assistir ao Presidente da mesa e anotar os pontos mais relevantes visando a checagem da redação final da ata;
- V – Dar encaminhamento às conclusões do Plenário, inclusive revendo a cada mês a implementação de conclusões de reuniões anteriores;
- VI – Acompanhar e apoiar os trabalhos das Comissões e Grupos de Trabalho inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de produtos ao Plenário;
- VII – Despachar os processos e expedientes de rotina;
- VIII – acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções, Recomendações e Moções emanadas do Conselho e dar as respectivas informações atualizadas durante os informes do Conselho Municipal de Saúde;
- IX – Promover e praticar todos os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do Conselho Municipal de Saúde e de suas Comissões e Grupos de Trabalho, pertinentes a orçamento, finanças, serviços geral e pessoal, dirigir, orientar e supervisionar os serviços da Secretaria.
- X – Participar da mesa assessorando o Presidente e o Coordenador nas Reuniões Plenárias;
- XI – Despachar com o Conselho Municipal de Saúde os assuntos pertinentes ao Conselho;
- XII – Articular-se com os Coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho para fiel desempenho das suas atividades, em cumprimento das deliberações do Conselho Municipal de Saúde e promover o apoio necessário às mesmas;
- XIII – Submeter ao Secretário do Conselho Municipal de Saúde, relatório das atividades do Conselho Municipal de Saúde do ano anterior, no primeiro quadrimestre de cada ano;
- XIV – Acompanhar e agilizar as publicações das Resoluções do Plenário;
- XV – Convocar as Reuniões do Conselho Municipal de Saúde e de suas Comissões e Grupos de Trabalho, de acordo com os critérios definidos neste Regimento;
- XVI – Exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde assim como pelo Plenário;
- XVII – Delegar competências;

### Seção II

#### Das Comissões e Grupos de Trabalho

Art.11º As Comissões permanentes, criadas e estabelecidas pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, tem por finalidade articular políticas e programas de interesse para a saúde cujas execuções envolvam áreas não integralmente compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde, em especial;

- a) Saneamento e Meio Ambiente;
- b) Vigilância Sanitária;

## CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CANTAGALO - PR

---

- c) Recursos Humanos;
- d) Orçamento e Finanças.

Art.12º A critério do Plenário poderão ser criadas outras Comissões e Grupos de Trabalho em caráter permanente ou transitório, que terão caráter essencialmente complementar à atuação do Conselho Municipal de Saúde, articulando e integrando os órgãos, instituições e entidades que geram os programas, suas execuções, e os conhecimentos e tecnologias afins, recolhendo-os e processando-os, visando a produção de subsídios, propostas e recomendações ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único: Em função das suas finalidades as Comissões e Grupos de Trabalho tem como clientela exclusiva o Plenário do Conselho municipal de Saúde que lhes encomenda objetivos, planos de trabalho e produtos e que poderá delegar-lhes a faculdade para trabalhar com outras entidades;

Art.13º As Comissões e Grupos de Trabalho de que este Regimento será constituído pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme recomendado a seguir:

- a) Comissões, até 4(quatro) membros efetivos;
- b) Grupo de Trabalho, até 5(cinco) membros efetivos;

§1º As Comissões e Grupos de Trabalho serão dirigidos por um Coordenador designado pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, que coordenará os trabalhos, com direito a voz e voto:

§2º Nenhum conselheiro poderá participar simultaneamente de mais de duas Comissões Permanentes;

§3º Será substituído o membro da Comissão ou Grupo de Trabalho que faltar, sem justificativa apresentada até 48 horas após a reunião, a duas reuniões consecutivas ou quatro intercaladas no período de um ano. A Secretaria Executiva comunicará ao Conselho Municipal de Saúde para providenciar a sua substituição.

Art. 14º A constituição e funcionamento de cada Comissão e Grupo de Trabalho serão estabelecidos em Resolução específica e deverão estar embasados na explicitação de suas finalidades, objetivos, produtos, prazos e demais aspectos que identifiquem claramente a sua natureza.

Parágrafo Único: Os locais de reunião das Comissões e Grupos de Trabalho serão escolhidos segundo critérios de praticidade.

Art.15º Aos coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho incumbe:

- I – Coordenar os trabalhos;
- II – Promover as condições necessárias para que a Comissão ou Grupo de Trabalho atinja a sua finalidade, incluindo a articulação com os órgãos e entidades geradores de estudos, propostas, normas e tecnologias;
- III – Designar secretário para isto ou para outra finalidade a cada reunião;
- IV – Apresentar relatório conclusivo ao Conselho Municipal de Saúde, sobre a matéria submetida a estudo para encaminhamento ao plenário do Conselho Municipal de Saúde;
- V – Assinar as atas das reuniões e as recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo de Trabalho encaminhando-as ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde;



## CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CANTAGALO - PR

---

Art.16º Aos membros das Comissões ou Grupo de Trabalho incumbe:

- I – Realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem distribuídas;
- II – Requerer esclarecimentos que lhes forem úteis para melhor apreciação da matéria;
- III – Elaborar documentos que subsidiem as decisões das Comissões ou Grupos de Trabalho;

### Seção III

#### Do Plenário

Art.17º O Plenário do Conselho Municipal de Saúde é o fórum de deliberação plena e conclusiva (máxima), configurado por Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento.

Art.18º A composição do plenário será de acordo com a lei municipal vigente, garantindo a participação de usuários e demais seguimentos da sociedade.

Art.19º A representação dos órgãos e entidades inclui um titular e um suplente.

Parágrafo Único: Quando de decisões a partir de voto dos Conselheiros, titular e suplente devem entrar em consenso e apresentar um único voto.

Art.20º Os representantes dos segmentos e ou órgãos integrantes do Conselho Municipal de Saúde terão mandato de 4(quatro) anos, ficando a critério dos segmentos e ou órgãos, a substituição ou manutenção dos Conselheiros que as representam, a qualquer tempo, executando os casos previstos nos §1, §2 e §3 deste Artigo.

§1º Será dispensado, automaticamente, o conselheiro que, deixar de comparecer a 3(três) reuniões consecutivas ou a 6(seis) alternadas no período de um ano civil, não podendo ser reconduzido ao cargo;

§2º A perda do mandato será declarada pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, por decisão da maioria simples dos seus membros, para que então sejam tomadas as providências necessárias à sua substituição na forma da legislação vigente;

§3º As justificativas de ausências deverão ser apresentadas através de documento escrito ao Presidente ou Secretário do Conselho Municipal de Saúde até 48 horas úteis após a reunião.

§4º Fica sob responsabilidade do titular comunicar o suplente pela sua ausência na reunião e o mesmo o substituir.

Art.21º São atribuições dos Conselheiros:

- I – Zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal de Saúde;
- II – Estudar e relatar, nos prazos pré-estabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;
- III – Apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação;

## CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CANTAGALO - PR

---

- IV – Apresentar Moções ou Proposições sobre assuntos de interesse da saúde;
- V – Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- VI – Acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, dando ciência ao plenário;
- VII – Apurar e cumprir determinações quanto às investigações locais sobre denúncias remetidas ao Conselho, apresentando relatórios da missão;
- VIII – Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho;
- IX – Construir e realizar o perfil duplo do Conselheiro – de representação dos interesses específicos do seu segmento social ou governamental e de formulação e deliberação coletiva no órgão colegiado, através de posicionamento a favor dos interesses da população usuária do Sistema Único de Saúde.

### CAPÍTULO IV

#### DO FUNCIONAMENTO

Art.22º O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou em decorrência de requerimento da maioria absoluta dos seus membros.

§1º As reuniões serão iniciadas com a presença mínima da metade mais um dos seus membros, sendo a maioria absoluta;

§2º Cada titular juntamente com o suplente, juntos tem direito a um voto.

Art.23º A pauta da reunião ordinária constará de:

- a) Discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- b) Informes dos Conselheiros e apresentação de temas relevantes para o conhecimento da plenária;
- c) Ordem do dia constando dos temas previamente definidos e preparados, sendo obrigatório um tema da agenda básica anual aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, nos termos que estabelece o 5º deste artigo;
- d) Deliberações;
- e) Definição da pauta da reunião seguinte;
- f) Encerramento.

§1º Os informes e apresentação de temas não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves. Os Conselheiros que desejarem apresentar informes devem inscrever-se logo após a leitura e aprovação da ata anterior;

§2º Para apresentação do seu informe cada conselheiro inscrito disporá 5 minutos improrrogáveis. Em caso de polêmica ou necessidade de deliberação, o assunto deverá passar a constar da ordem do dia ou ser pautado para a próxima, sempre a critério do Plenário;

§3º A definição da ordem do dia, partirá da relação dos temas básicos aprovada anualmente pelo Plenário, dos produtos das comissões, das indicações dos conselheiros ao final de cada Reunião ordinária;



## CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CANTAGALO - PR

---

§4º Sem prejuízo de disposto no 3º deste artigo, a Secretaria Executiva poderá proceder a seleção de temas obedecidos os seguintes critérios:

- a) Pertinência (inserção clara nas atribuições legais do Conselho)
- b) Relevância (inserção nas prioridades temáticas definidas pelo Conselho)
- c) Tempestividade (inserção no tempo oportuno hábil)
- d) Precedência (ordem da entrada da solicitação)

§5º Cabe à Secretaria Executiva a preparação de cada tema da pauta da ordem do dia, com documentos e informações disponíveis, inclusive destaques aos pontos recomendados para deliberação, a serem distribuídos pelo menos uma semana antes da reunião, sem o que, salvo a critério do plenário, não poderá ser votado.

Art.24º As deliberações do Conselho Municipal de Saúde, observado o quórum, estabelecido, serão tomadas pela maioria simples de seus membros, mediante:

- A) **Resoluções** serão sempre homologadas pelo Prefeito Municipal;
- B) **Recomendações** sobre tema ou assunto específico que não é habitualmente de sua responsabilidade direta, mas é relevante e ou necessário, dirigida a ator ou atores institucionais de quem se espera ou se pede determinada conduta ou providência;
- C) **Mocções** que expressem o juízo do Conselho, sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou oposição;

§1º As deliberações serão identificadas pelo seu tipo e numeradas correlativamente;

§2º As resoluções do conselho Municipal de Saúde serão homologadas pelo Prefeito Municipal e publicadas em Jornal de Circulação no Município, no prazo máximo de trinta dias, após sua aprovação pelo Plenário;

§3º Na hipótese de não homologação pelo Prefeito Municipal, a matéria deverá retornar ao Conselho Municipal de Saúde na reunião seguinte, acompanhada de justificativa e novamente encaminhado ao prefeito Municipal para homologação e posteriormente publicado em Jornal de Circulação no Município;

§4º A não homologação, nem manifestação pelo Prefeito Municipal em trinta dias após o recebimento da decisão, demandará solicitação de audiência especial do Prefeito, podendo a Mesa Diretora ratificar a resolução em todos os seus termos, sem prejuízo da validação através do Ministério Público.

Art. 25º As reuniões do Conselho municipal de Saúde, observada a legislação vigente, terão as seguintes rotinas para ordenamento de seus trabalhos:

I – As matérias pautadas, após o processo de exame preparatório serão apresentadas preferencialmente por escrito, destacando-se os pontos essenciais, seguindo-se a discussão e, quando for o caso, a deliberação;

II – As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada conselheiro, ficando excluída a possibilidade de votação secreta;

## CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CANTAGALO - PR

---

III – A recontagem dos votos deve ser realizada quando o Presidente da Plenária julgar necessária ou quando solicitada por um ou mais conselheiros.

Art. 26º As reuniões do Plenário podem ser gravadas e das atas devem constar:

- a) Relação dos participantes seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa;
- b) Resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;
- c) Relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do(s) responsável (eis) pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por conselheiro(s);
- d) As deliberações tomadas, inclusive quanto a aprovação da ata da reunião anterior aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando o número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada;

§1º O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do Conselho estarão disponíveis na secretaria em livro ata e quando possível em arquivo digital.

§2º As emendas e correções à ata serão entregues pelo Conselheiro (secretário) até o início da reunião que a apreciará.

Art. 27º O plenário do Conselho Municipal de Saúde pode fazer-se representar perante instâncias e fóruns da sociedade e do governo através de um ou mais conselheiros designados pelo Plenário com delegação específica.

### CAPÍTULO V

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28º O Conselho Municipal de Saúde poderá organizar mesas redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências, tendo como relator um ou mais Conselheiros por ele designado(s).

Art. 29º Os casos omissos e as dúvidas surgido na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 30º As Comissões e os Grupos de trabalho poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão municipal, empresa privada, sindicato ou entidade civil, para comparecer às Reuniões e prestar esclarecimentos desde que aprovado pelo Plenário.

Art. 31º O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, só podendo ser modificado por quórum qualificado de 2/3 (dois terços) de seus Membros.

## CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CANTAGALO - PR


---

Art. 32º O presente Regimento Interno será ratificado pelo Prefeito Municipal, através de Decreto.

Art. 33º As eventuais divergências ou conflitos com atas infra legais em vigor na data da aprovação deste regimento, terão sua validade condicionada às respectivas alterações nos atos, devendo sua viabilização ser da competência do Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 34º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cantagalo, 10 de maio de 2019.



---

**Pedro Luis Novak**  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Município de Pinhão. Servidores Públicos Municipais. Lista de servidores com nomes e funções.

Município de Pinhão. Servidores Públicos Municipais. Lista de servidores com nomes e funções.

Município de Pinhão. Servidores Públicos Municipais. Lista de servidores com nomes e funções.

Município de Pinhão. AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO (ELETRÔNICO) N.º 006/2019. AQUISIÇÃO DE 42 PROJETORES DE ILUMINAÇÃO LED...

MUNICÍPIO DE PINHÃO ESTADO DO PARANÁ. AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO (ELETRÔNICO) N.º 016/2019. AQUISIÇÃO DE ADUBO NPK 8-20-20...

MUNICÍPIO DE PINHÃO ESTADO DO PARANÁ. AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO (PRESENCIAL) N.º 019/2019. AQUISIÇÃO DE TONERS 217 17A...

PREFEITURA MUNICIPAL Espigão Alto do Iguaçu. CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2019. Edital de Isenção Concurso N.º 009/2019. TORNAR PÚBLICA...

PREFEITURA MUNICIPAL Espigão Alto do Iguaçu. AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO (ELETRÔNICO) N.º 006/2019. AQUISIÇÃO DE 42 PROJETORES DE ILUMINAÇÃO LED...

PREFEITURA MUNICIPAL Espigão Alto do Iguaçu. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL N.º 021/2019/PMEAI.

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ. AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO (PRESENCIAL) N.º 019/2019. AQUISIÇÃO DE TONERS 217 17A...

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ. AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO (PRESENCIAL) N.º 019/2019. AQUISIÇÃO DE TONERS 217 17A...

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ. AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO (ELETRÔNICO) N.º 006/2019. AQUISIÇÃO DE 42 PROJETORES DE ILUMINAÇÃO LED...

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ. AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO (ELETRÔNICO) N.º 006/2019. AQUISIÇÃO DE 42 PROJETORES DE ILUMINAÇÃO LED...

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ. AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO (ELETRÔNICO) N.º 006/2019. AQUISIÇÃO DE 42 PROJETORES DE ILUMINAÇÃO LED...

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ. AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO (ELETRÔNICO) N.º 006/2019. AQUISIÇÃO DE 42 PROJETORES DE ILUMINAÇÃO LED...

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ. AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO (ELETRÔNICO) N.º 006/2019. AQUISIÇÃO DE 42 PROJETORES DE ILUMINAÇÃO LED...



